



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



LEI Nº 1979/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023
(Projeto de Lei nº 08/2023-CMSA)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTO
DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.**

JOSÉ TARCÍSIO SOUSA NETO, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 08/2023 tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Santana do Acaraú;

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei nº 1396/2023 fora protocolado junto ao Poder Executivo Municipal em 23/03/2023;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autógrafo de Lei (Art. 43, §1º, LOMSA);

CONSIDERANDO que o prefeito não informou ao Legislativo Municipal, no prazo de 48 horas após o prazo para o veto, acerca da sanção do Autógrafo de Lei (Art. 43, §7º - LOMSA);

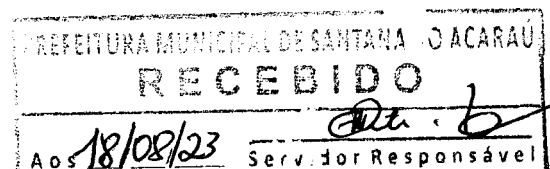
CONSIDERANDO que o silêncio do prefeito no prazo legal importa sanção (Art. 43, §3º - LOMSA);

CONSIDERANDO que o não possui qualquer informação acerca da sanção do Autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 43, §7º, autoriza do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú a promulga-la.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), os centros de saúde e as unidades de saúde municipal.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

CNPJ: 10.380.103/0001-88

Rua José Mariano, S/N - Centro - Santana do Acaraú - CE - CEP: 62.150-000



Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicitada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

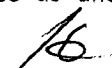
Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação trimestral da quantidade de medicamentos adquiridos, o valor pelo qual cada medicamento foi adquirido, o nome e o CNPJ da empresa fornecedora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2023.


JOSÉ TARCÍSIO SOUZA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú